

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 179/2017**  
**Processo no LC n.º 284 – Homologado em 19/12/2017**

Ata de Registro de Preços visando a Futura e eventual fornecimento de materiais e de mão de obra para execução de até 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) de sinalização viária horizontal nas ruas/logradouros no Município de Pato Bragado - PR que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARCELO FABIANO TIECKER - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a empresa **MARCELO FABIANO TIECKER - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.174.945/0001-79, estabelecida na Rua Tibagi, n.º 2727, Centro, Cidade de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-99942-2873, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor Marcelo Fabiano Tiecker, portador da Cédula de Identidade nº 5.722.547-5 e do CPF/MF nº 004.976.369-56, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Fornecimento de materiais e de mão de obra para execução de até 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) de sinalização viária horizontal nas ruas/logradouros no Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	3.000	Execução de até 3.000m <sup>2</sup> (três mil metros quadrados) de sinalização viária horizontal nas ruas/logradouros no Município de Pato Bragado – PR <b>Marca: Marcelo Pinturas</b>	R\$ 10,70	R\$ 32.100,00

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 179/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente da ata de registro de preços valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

**O valor global a ser praticado será de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais). Deste valor 65% refere-se a material e 35% à mão de obra.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução dos serviços entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da ata de registro de preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste da ata de registro de preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

#### **1545113001.006 – OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS URBANAS**

3.3.90.30.24 – 2212 – Material p/ Manutenção e Conservação de Estradas e Vias – Fonte 505

3.3.90.39.21 – 2221 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias - Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta da ata de registro de preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no da ata de registro de preços
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da ata de registro de preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da ata de registro de preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da ata de registro de preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor da ata de registro de preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor da ata de registro de preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da ata de registro de preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar da ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da ata de registro de preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia da ata de registro de preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente ata de registro de preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da ata de registro de preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente da ata de registro de preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais/serviços a serem fornecidos/prestados serão solicitados pela Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo conforme necessidade da mesma, sendo que os mesmos deverão ser prestados conforme constante no edital e anexos.
- Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após o solicitado pela secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.
- O prazo de vigência da ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, não podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.
- Os serviços/materiais deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente da ata de registro de preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 19 de Dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**MARCELO FABIANO TIECKER - ME – CONTRATADO**